

CONTRATO

INEX: 003/2022

CONTRATO Nº 069/2022/PMCH



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PILARES DO SABER LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA, sediada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 1045 - Terras Dura - Chapadinha -MA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05 doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr^a. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 921.668.903-00, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa, PILARES DO SABER LTDA com CNPJ Nº 23.607.757/0001-43, localizada na Av. Daniel de La Touche, Nº 08 cond. Via La Touche Center - Cohajap - São Luis-MA, neste ato representada pelo Sr. Almir de Jesus Leite Silva, brasileiro, casado, portador do CPF: 235.548.003-68, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da inexibilidade de licitação decorrente do Processo Administrativo nº 0101.0695.2021/CPL/PM/CH, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Livros Didáticos no seguimento da Educação de jovens e adultos para o atendimento da Prefeitura Municipal de Chapadinha de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha – MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		
1/	Alfabetização 1° ano Livro do Aluno	Und	600 /	R\$	149,80	R\$ 89.880,00		
2/	Alfabetização 1° ano Manual do Professor	Und	60 /	R\$	149,80	R\$ 8.988,00 /		
3/	Educação de Jovens e Adultos -1ª Etapa 2º/3º ano Livro do Aluno	Und	530 /	R\$	149,80 /	R\$ 79.394,00 /		
4	Educação de Jovens e Adultos -1ª Etapa 2º/3° ano Manual do Professor	Und	60 /	R\$	149,80 /	R\$ 8.988,00 /		
5/	Educação de Jovens e Adultos - 2ª Etapa 4°/5°ano Livro do Aluno	Und	530 /	R\$	149,80	R\$ 79.394,00 /		







6	Educação de Jovens e Adultos - 2ª Etapa 4º/5ºano Manual do Professor	Und	60	R\$	149,80	R\$	8.988,00	/
7	Educação de Jovens e Adultos - 3ª Etapa 6º/7ºano Livro do Aluno	Und	420 /	R\$	149,80	R\$	62.916,00	/
8 /	Educação de Jovens e Adultos - 3ª Etapa 6º/7º ano Manual do Professor	Und	40 /	R\$	149,80 /	R\$	5.992,00	/
9 /	Educação de Jovens e Adultos - 4ª Etapa 8º/9º ano Livro do Aluno	Und	390	/R\$	149,80	R\$	58.422,00	/
10 /	Educação de Jovens e Adultos - 4ª Etapa 8°/9° ano Manual do Professor	Und	40 /	R\$	149,80 /	R\$	5.992,00	/
			WAAR					
TOTAL						R\$ 4	108.954,00	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 120(cento e vinte) dias**, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 408.954,00(quatrocentos e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.01	MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0034.2117.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura







referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

- 5.2 A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Chapadinha, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6 CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Os serviços serão prestados na forma estabelecida neste Termo de Referência, em contrato próprio, e com total obediência aos regramentos das Normas Técnicas e Legislação vigente.
- 7.2 A fiscalização poderá ser exercida por Servidor regularmente designado.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os serviços prestados, dentro das normas estabelecidas no contrato;
 - a. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- 8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Indicar Responsável Técnico, aceito pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para representar a empresa

- Mindelle State of the state o





contratada na execução do contrato a ser celebrado, em atendimento ao art. 68 da Lei nº 8.666/93.

- 8.2.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 8.2.7 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
- 8.2.8 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.9 Relatar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.10 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

9 CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 fraudar na execução do contrato;





- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a proposta.
- 9.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - 9.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadinha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos:
 - 9.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 9.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.7As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO





- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 11.1.3. Subcontratar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

1.3 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.4 CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO CRONOGRAMA

12.2.1. O prazo para organização e realização do seletivo será de até 120(cento e vinte dias) dias, contados da assinatura do contrato, demais etapas do cronograma de realização do seletivo será negociado entre a PMCH e a Instituição contratada, após a celebração do contrato.

1.5 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1.6O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Chapadinha - MA.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Chapadinha, 25 de Eevereiro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ sob nº 30.887.136/0001-05 NARA(DA SILVA MACEDO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

PILARES DO SABER LTDA

CNPJ N° 23.607.757/0001-43

Almir de Jesus Leite Silva

CONTRATADA Almir de Jesus Leite Silva Diretor Comercial RG 12675993-6 SSP-MA CPF 235.548.003-68

TESTEMUNHAS

Jarlangella & del Gonecopor: 010.364.643-42

Maria A. G. Alles Copor: 095 755 643-52





EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2022- INEX 003/2022- EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 069/2022- INEX 003/2022- Processo Administrativo Nº 0101.0695.2022

ORIGEM: INEXIBILIDADE nº 003/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PILARES DO SABER LTDA, CNPJ nº 23.607.757/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Livros Didáticos no seguimento da educação de Jovens e Adultos de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha – MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 408.954,00(quatrocentos e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.01	MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0034.2117.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE
33.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: 120(cento e vinte)dias.

DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2022

Chapadinha (MA), 24 de Fevereiro de 2022

Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2803 - Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA DE № 171/2021 EXTRATO DE CONTRATO № 069/2022- INEX 003/2022- EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA DE Nº 171/2021

Dispõe Sobre a Pensão, nº 755/2021, da pensionista, **Tereza Maria da Conceição Neta** e dá outras providências.

MARIA COÊLHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE REVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Senhora Tereza Maria da Conceição Neta, esposa do Sr. Jose Domingos Castelo Branco Martins, vigia, matrícula nº. 1624, falecido em 01/10/2021, conforme Certidão de óbito nº.029991015520214000282777001026239, 50% de Pensão Previdenciária no valor de R\$. 1.155,66 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo 01(uma) cota de 10%(dez por cento) para a herdeira menor LARA MARIA DA CONCEIÇAO MARTINS em obediência ao disposto no artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição Federal/88, C/C art. 21 da Lei orgânica do IPC nº 1330/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 755/2021.

I - Remuneração total- R\$. 1.155,66 (um mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadinha - MA, 18 de Outubro de 2021.

Maria Coêlho Pimentel Gomes Diretora Presidente do IPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2022- INEX 003/2022- EDUCAÇÃO CONTRATO № 069/2022- INEX 003/2022- Processo Administrativo № 0101.0695.2022 ORIGEM: INEXIBILIDADE n° 003/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: PILARES DO SABER LTDA, CNPJ nº 23.607.757/0001-43 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Livros Didáticos no seguimento da educação de Jovens e Adultos de interesse da Sec. Municipal de Educação de Chapadinha - MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 408.954,00(quatrocentos e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0013.2113.0 000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			
02.12.01	MANUTENÇÃO e DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE			
12.361.0034.2117.0 000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL - MDE			
33.90.30.00	Material de Consumo			

VIGÊNCIA: 120(cento e vinte)dias.DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2022. Chapadinha(MA) 24 de Fevereiro de 2022. Nara da Silva Macedo Secretaria Municipal de Educação

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, № 310 - CENTRO - CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA - CNPJ: 06.117.709/0001-58